

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.046, DE 2015

Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de a administração pública divulgar os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Daniel Almeida

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.046, de 2015, oriundo do Senado Federal, estabelece a obrigatoriedade de que órgãos e entidades integrantes da administração pública divulguem os nomes, contatos, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes e assessores de nível superior.

Para os fins do projeto, dirigente da pessoa jurídica é todo o profissional que exerça funções de direção e chefia, do dirigente máximo da entidade até o terceiro nível hierárquico inferior; e assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria àquelas autoridades.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

A transparência é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e tem como propósito objetivar e legitimar as ações praticadas pelos integrantes da Administração Pública por intermédio da redução do distanciamento que a separa dos administrados. Para tanto, é necessário, de

início, a observância do princípio da publicidade, que torna públicos os atos da administração pública, exigência importante para o controle social.

A observância de todas essas precauções tem como corolário a busca da eficiência no serviço público, em que ao administrador não basta apenas fazer uma boa administração com custo baixo, mas também respeitar o conteúdo da lei.

Por isso, o fornecimento de informações sobre aqueles que exercem essas funções estratégicas na Administração Pública dará condições ao controle social sobre as escolhas e indicações. Nessa seara, os dados e informações devem espelhar a experiência profissional compatível com as atividades que desempenham, e suas divulgações permitirão que população e instituições da sociedade afirmem tal compatibilidade.

Assim, é inegável que a aprovação do projeto em análise é meritória, pois permitirá à sociedade um maior controle sobre as informações e nomeações na administração pública.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.046, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA